



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 011/2020**CONTRATO N° 011/2020****SEI n° 0019568-17.2019.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E BONGI PARTICIPAÇÕES LTDA., PARA ABRIGAR O CENTRO ADMINISTRATIVO DO TRE/PE, NA FORMA ABAIXO:

LOCATÁRIO: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP: 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

LOCADORA: **BONGI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no n.º CNPJ n° 20.030.776/0001-61, sociedade empresária, com endereço na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, Sala B, San Martin, Recife/PE, CEP: 50760-540, representada por Humberto Morais Pereira de Melo, portador da Carteira de Identidade n.º 2.458.101 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 648.910.384-20 e por seu procurador, Marcelo José Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 5.870.011 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 040.312.164-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, X da Lei n° 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD n.º 1000976, bem como os Pareceres n.º 830/2019 e 116/2020, e os Pronunciamentos n.º 203/2020, 261/2020 e 312/2020, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, o Pronunciamento n.º 191/2020 -TRE-PE/PRES/DG/SA/CEA/SEENG, com autorização da despesa em 28/02/2020, pelo Diretor-geral e Ratificação pelo Desembargador Presidente em 28/02/2020, sujeito às normas da Lei n.º 8.245/91, da Lei n.º 8.666/93 e a Proposta de 21/02/2020, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação abaixo discriminada, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação dos imóveis comerciais situados na Av. Cônsul Vilares Fragoso, nº 291-B, San Martin, Recife/PE(“IMÓVEL”), matrícula nº 7.241 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, juntamente com os imóveis destinados ao estacionamento de carros e motos, localizados na Rua Dr. João Costa Q - QEL-40 - Mustardinha - Recife - PE (estacionamento 1) e na Rua Dr. João Costa Q-E L-38 A - Mustardinha - Recife - PE (estacionamento 2), cujas matrículas são a de nº 17.991 e 21.073 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, com a finalidade de abrigar o Centro Administrativo do **LOCATÁRIO**, doravante conjuntamente denominados de imóvel.

Parágrafo único - A **LOCADORA** poderá visitar o imóvel locado, sempre que entender conveniente, mediante prévia combinação de dia e hora junto à SESAD do TRE-PE, a fim de verificar o tratamento a este dispensado pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com a manutenção de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único - Findo o prazo contratual, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula Oitava, letra "e", efetivando-se a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total da presente locação é de R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais) , dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) .

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel será proporcional a percentuais de ocupação do imóvel, calculados com base no metro quadrado, atestado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, aumentando-se o pagamento na medida em que o **LOCATÁRIO** aumente sua ocupação do espaço no complexo, até o limite do valor da parcela mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com a variação do IPC-A/IBGE, considerando-se como índice base aquele divulgado no mês imediatamente anterior à data de início da vigência

deste Contrato e como índice-reajuste aquele correspondente ao mês imediatamente anterior ao vencimento de cada período de reajuste.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do índice supra, em substituição será adotada a taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro - O reajuste do aluguel de acordo com os critérios acima será automático, sendo dispensada qualquer tipo de comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O aluguel será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** mediante depósito na conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, mantida junto ao Banco Bradesco, Conta Corrente n.º 1456-7, Agência 2960, até 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O comprovante de depósito do aluguel valerá como recibo de pagamento de aluguel, desde que tenha havido a devida compensação bancária do valor depositado.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá pagar multa de 4% (quatro por cento), acrescida de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, calculados, pro-rata-die, sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento do aluguel até a data do efetivo pagamento.

a) os encargos especificados no Parágrafo acima, referentes ao atraso no pagamento, só serão devidos na hipótese de a **LOCADORA** não ter contribuído para tanto.

Parágrafo Terceiro - Caso haja alteração dos dados bancários contidos nesta Cláusula, a **LOCADORA** deverá informar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Orçamento e Finanças do **LOCATÁRIO**, sob pena de obstar(em)-se o(s) pagamento(s).

Parágrafo Quarto - Serão descontados no valor do aluguel, eventuais valores lançados nas faturas da CELPE e Compesa que sejam de responsabilidade da **LOCADORA**, tais como multas e demais despesas referentes a meses anteriores.

Parágrafo Quinto - Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** fica autorizado a proceder, junto às concessionárias de serviço público, especialmente CELPE e Compesa, a transferência da titularidade dos respectivos contratos para a responsabilidade da **LOCADORA**, desde que todas as obrigações surgidas durante o período contratual estejam quitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será responsabilidade do **LOCATÁRIO** acompanhar e fiscalizar a locação pelos servidores designados no processo SEI nº 0019568-17.2019.6.17.8000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** fica autorizado a efetuar no imóvel quaisquer benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades. As melhorias realizadas em alvenaria ou similar se incorporam à construção civil do aludido imóvel.

Parágrafo Primeiro – Será realizada, por ocasião do início e do término da presente locação, vistoria conjunta onde estarão presentes representantes da **LOCADORA** e da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, com vistas à elaboração de laudo técnico para ciência das características e do estado do imóvel, após o que deverá ser lavrado o correspondente Termo de Vistoria.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto no *caput*, o imóvel deve ser devolvido no mesmo estado em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, que se responsabilizará por qualquer dano ao imóvel, ressalvado o desgaste natural em decorrência da utilização regular.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de realização dos serviços de reparos do imóvel com vistas à sua devolução, ao término do contrato, no estado em que foi recebido, o **LOCATÁRIO** poderá converter tal obrigação em compensação pecuniária, ao proprietário, dos valores referentes às adequações realizadas para uso pelo Tribunal, assim como por possíveis danos impingidos ao bem imóvel alugado, para os quais tenha o **LOCATÁRIO** concorrido.

a) o desgaste do uso do imóvel não deve integrar tal ressarcimento, vez que é decorrente do uso natural e já englobado no preço previsto contratualmente.

b) os valores a serem ressarcidos serão arbitrados após avaliação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, e pagos de acordo com o índice respectivo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Quarto - O **LOCATÁRIO** poderá realizar, por sua conta e risco exclusivos, benfeitorias úteis e voluptuárias para o desenvolvimento de suas atividades no imóvel.

Parágrafo Quinto - Todas as benfeitorias úteis e voluptuárias que venham a ser realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, não dependerão de aprovação prévia da **LOCADORA**, desde que o imóvel seja entregue, ao término deste Contrato, à **LOCADORA**, em estado compatível, em forma e substância, com o qual se encontrava na data do termo de recebimento de chaves.

Parágrafo Sexto - As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas pela **LOCADORA** ao final deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os reparos de quaisquer equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas e de construção civil, em razão do uso e desgaste natural, conforme responsabilidades definidas na alínea g.1 da Cláusula Oitava, bem como as manutenções e revisões de equipamentos e bens que decorram da utilização do imóvel, deverão ser arcadas e executadas exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, incluindo-se aí as benfeitorias decorrentes e necessárias à atualização tecnológica dos sistemas de instrumentação e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Serão obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) pagar os valores relativos aos aluguéis, consoante estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

b) fornecer a **LOCADORA**, caso ela solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

c) permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

d) realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Relatório de Vistoria os eventuais defeitos existentes, junto a representante da **LOCADORA**, para tomarem ciência das características e do estado do imóvel e lavrarem Termo de Vistoria;

- e) manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo em pleno funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e outras eventualmente existentes, e a restituí-lo, ao final deste Contrato, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular e normal para os fins a que se destina e a realização de benfeitorias;
- f) publicar o extrato da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União;
- g) responsabilizar-se pela conservação do imóvel durante o período da locação.
 - g.1) as manutenções em razão do uso e desgaste natural serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e as de cunho estrutural serão de responsabilidade da **LOCADORA**;
- h) proceder, junto às concessionárias de serviço público, especialmente CELPE e Compesa, a transferência da titularidade dos respectivos contratos para a responsabilidade do **LOCATÁRIO**;
- i) providenciar, ao final da locação, a alteração da titularidade das contas de água e luz do **LOCATÁRIO** para a **LOCADORA**, nos moldes do inciso anterior;
- j) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- k) comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- l) realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- m) pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
 - m.1) o pagamento das despesas referidas na alínea acima será proporcional a percentuais de ocupação do imóvel, aumentando-se o pagamento na medida em que o **LOCATÁRIO** aumente sua ocupação do espaço no complexo, caso as adequações físicas do imóvel a cargo da **LOCADORA** não estejam todas concluídas após a data avençada no *caput* da Cláusula Terceira para pagamento da primeira parcela do preço da locação;
- n) instalar plataforma elevatória para atender aos requisitos de acessibilidade exigidos pela Resolução nº 230, de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ e pela Resolução TSE nº 23.381/2012;
 - n.1) a plataforma elevatória não se incorporará ao imóvel, devendo ser retirada no final da locação;
- o) aprovar o projeto de combate a incêndio junto ao CBMPE;
- p) instalar e remover as divisórias que vierem a ser colocadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Serão obrigações da **LOCADORA**:

- a) pagar os valores relativos à taxa de bombeiro, ao IPTU, ou qualquer outro tributo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, bem como o pagamento de seguros relativos ao imóvel;
- b) exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas dos sobreditos tributos;
- c) garantir, durante o prazo de vigência, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à presente locação;
- e) fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

f) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

g) comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

h) informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

i) instalar rampa de acesso em pequenos desníveis para atender aos requisitos de acessibilidade;

j) elaborar e entregar o projeto de combate a incêndio adequado aos layouts executados pela SEARQ – SEÇÃO DE ARQUITETURA DO TRE-PE, apto à aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE;

k) realizar toda e qualquer intervenção em casos de constatação de vícios ou defeitos construtivos durante o período locatício.

k.1) realizar a manutenção nas vigas, nos pilares, nas cobertas e estruturas metálicas do edifício que comporta o mezanino que propicia a visão para o galpão, com o devido laudo estrutural elaborado e registrado por profissional perante o CREA/PE;

k.2) substituir ou recuperar todo e qualquer componente metálico, em caso de corrosão das estruturas das cobertas dos imóveis que fazem parte do complexo durante o período locatício, caso necessário;

k.3) substituir ou recuperar, caso necessário, os recobrimentos de todas as coberturas dos imóveis que fazem parte do complexo, tais como telhas, calhas e sistemas de drenagem de águas pluviais.

l) encaminhar o Plano de Manutenção do imóvel em data a ser combinada com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**;

m) entregar o imóvel devidamente adequado quanto à pintura das paredes, portas, fechaduras;

n) encaminhar as Certidões de Quitação da CELPE e COMPESA, tão logo seja formalizado o distrato com o atual inquilino do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade da **LOCADORA** a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo split. As instalações dos pontos para os aparelhos de ar condicionado tipo split, com toda a tubulação frigorígena e rede elétrica, devem ser entregues em perfeitas condições pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo – As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito, após devolvidas as chaves a **LOCADORA**, bem como satisfeitos os pagamentos de aluguel, água e luz pertinentes ao prazo da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato reputar-se-á terminado ao final do prazo aqui estipulado para a sua vigência, observadas as hipóteses de rescisão antecipada previstas e as hipóteses do direito de prorrogação.

Parágrafo Único – Na hipótese de o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente e de forma imotivada este Contrato, deverá pagar à **LOCADORA**, uma multa equivalente a 03 (três) aluguéis, proporcional ao período de cumprimento do contrato, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **LOCADORA** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **LOCADORA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro – Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **LOCADORA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **LOCATÁRIO**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO**, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens “d” e “e” da Cláusula acima, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **LOCADORA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **LOCATÁRIO** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa – 02122003320GP0026

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2020NE000387, de 28/02/2020

Valor do empenho – R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para os exercícios seguintes, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO DE DIREITOS E DA SUBLOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo Único – O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – Aplica-se à execução deste Contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei n.º8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

LOCATÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**Orson Santiago Lemos****Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

LOCADORA - BONGI PARTICIPAÇÕES LTDA.**Humberto Morais Pereira de Melo****Representante Legal**

CPF/MF N° 648.910.384-20

Marcelo José Alves da Silva**Procurador**

CPF/MF N.º 040.312.16475

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF N.º 768.051.664-20

Cristiane Paes Barreto Castro

CPF/MF N° 457.979.194-00



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ ALVES DA SILVA - CPF: 040.312.164-75 - Bongi Participações LTDA, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO MORAIS PEREIRA DE MELO - CPF: 648.910.384-20 Bongi Participações LTDA, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/04/2020, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/04/2020, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1153989** e o código CRC **AF352EEA**.